



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05397/08

LICITAÇÃO CONVITE Nº 01/2008
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

241

/2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **05397/08** refere-se à licitação convite nº 01/2008, procedida pela **Junta Comercial do Estado da Paraíba**, objetivando a aquisição de materiais permanente de informática, no valor de R\$ 51.738,00.

Em sua análise, a Auditoria detectou que o instrumento de contrato e/ou qualquer outro documento que o substitua estava ausente do processo, mesmo assim, se posicionou pela regularidade do procedimento licitatório, tendo em vista a ausência de irregularidades relevantes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades relevantes no procedimento licitatório ora analisado, PROponho que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 01/2008.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **05397/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 01/2008.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO